



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

PROJETO DE LEI N.º 022/2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)**, com a seguinte classificação orçamentária:

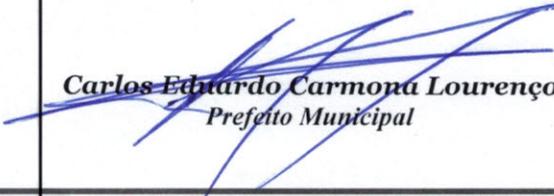
02 20 00 **FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOLESCENTE**
08 243 0110 2013 0000 **Casa Lar – Serviço de Acolhimento**
3.3.40.41.00 **Contribuições**
Fonte de Recursos: 01– Tesouro

Art. 2.º – O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3.º – A lei n.º 2128 de 06 de novembro de 2013 (PPA) e a Lei n.º 2228 de 17 de agosto de 2016 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales,
12 junho de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

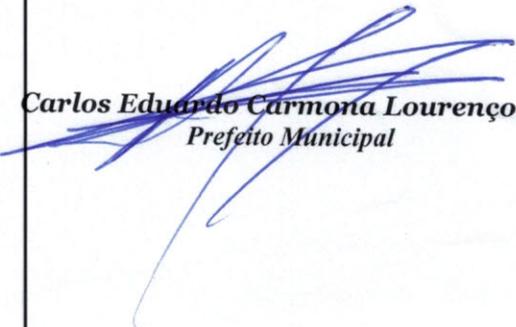
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 22/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente para o programa específico para o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes (0 a 18 anos) em situação de risco, que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e acolhidas em programa de abrigo institucional, a ser executado pelo Município através da Mãe Social residente que possua o perfil necessário para domiciliar na Casa Lar, proporcionando aos infantes as condições ideais ao seu pleno desenvolvimento e reintegração social, conforme **Lei Complementar 2.262, de 17 de maio de 2017.**

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldes, 12 de
junho de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal